



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 9/2017/SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil, o art. 2º da Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Resolução Administrativa nº 053/2017 deste Regional, que instituiu o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, **torna pública a abertura do CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**, a partir da publicação do presente edital.

Visando à formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, destinado ao gerenciamento e à escolha de pretendentes em realizar serviços de perícia ou de exame técnico em processos judiciais trabalhistas nesta jurisdição (Estado do Amazonas e Roraima), encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal, no menu "sociedade", "Cadastro de Peritos", o Sistema CPTEC/TRT11, por meio do qual os profissionais ou órgãos interessados podem realizar seu próprio cadastramento.

O referido cadastramento é obrigatório a todos os profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos, inclusive para aqueles que já atuam neste Tribunal e possuem cadastro no sistema PJe-JT.

São requisitos indispensáveis para o cadastramento e habilitação legal:

- inscrição por meio do Sistema CPTEC/TRT11, condicionada à obrigatoriedade de preenchimento de todas as informações solicitadas;
- conhecimento, anuência e compromisso de atender à todas as exigências e obrigações impostas na Resolução 233 do CNJ, sob pena das penalidades previstas (arts. 12 e 13);
- apresentação das cópias digitalizadas dos documentos abaixo relacionados, as quais deverão ser inseridas no Sistema CPTEC/TRT11:

PESSOA FÍSICA

- a) Documento de identidade ou do órgão de classe;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (limite de 3 meses anteriores à apresentação do documento);
- d) Currículo profissional;
- e) Certidão de regularidade do órgão de classe ou, caso não possua, diploma, certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação;
- f) Declaração de ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- g) Declaração de prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.
- h) Número de inscrição junto ao INSS (PIS/PASEP/CEI/NIT);
- i) Declaração de ocupação de cargo ou emprego público;
- j) Dados de conta corrente individual para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado à parte beneficiária de gratuidade da justiça.

ÓRGÃO TÉCNICO/CIENTÍFICO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- c) CNPJ;
- d) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;
- e) Indicação do responsável técnico;
- f) Certidão de regularidade do órgão de classe;
- g) CPF e cédula de identidade do representante legal;
- h) Dados de conta corrente PJ para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado à parte beneficiária de gratuidade da justiça.

Não poderão atuar como perito judicial (arts. 148 e 467 do CPC e Resolução 233/2016 do CNJ):

- I - o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição;
- II - o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário;
- III - o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

São de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão técnico/científico todas as informações prestadas no cadastramento, assim como a sua atualização, sendo garantidor, ainda, da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

O cadastro do profissional ou do órgão técnico/científico será analisado e validado, por uma comissão, sendo comunicado o resultado ao interessado, no prazo de 15 dias, a contar do cadastramento eletrônico no portal, por correspondência eletrônica enviada ao e-mail indicado.

Na hipótese da não apresentação de todos os documentos exigidos ou irregularidade nos mesmos, a Secretaria-Geral Judiciária expedirá notificação postal para que o interessado, no prazo de 48 horas, efetue a regularização, sob pena de invalidação do cadastro e descredenciamento (art. 5º, § 4º da Resolução Administrativa nº 053/2017 do TRT11).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

A relação com os nomes dos peritos ou órgão técnico/científico cadastrados no CPTEC, aptos a serem nomeados pelos magistrados, estará disponível no portal do TRT11 (<https://portal.trt11.jus.br>) para consulta.

Após a habilitação, os profissionais e órgãos técnicos/científicos deverão apresentar, anualmente, as certidões de regularidade apresentadas no credenciamento.

A pedido ou por representação de magistrado, o perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução 233/2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do CPTEC por até 5 (cinco) anos, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no CPTEC, para atuação na unidade jurisdicional sob sua responsabilidade, sendo vedada a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor em que tramita a causa (art. 9º da Resolução 233/2016 do CNJ).

O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (art. 5º, §3º da Resolução Administrativa 053/2017 do TRT11).

Será por prazo indeterminado a habilitação realizada nos termos deste Edital.

Para ampla divulgação ao presente Edital, haverá publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, em jornal de grande circulação, no portal institucional e afixação nas Sedes dos Órgãos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Manaus, 16 de maio de 2017.

Assinado eletronicamente
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Presidente do TRT da 11ª Região